



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel

Ementa: Dispõe sobre a Política Pública de Medicamento Solidário no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Medicamento Solidário no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único - Todo e qualquer cidadão terá acesso e direito aos medicamentos estocados na forma desta Lei, utilizando os meios já praticados para retirada mediante a apresentação de receita médica original.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – Incentivo à cultura de compartilhamento de sobras;
- II – estímulo a doações por parte de cidadãos, empresas, instituições e órgãos públicos para oferta de medicamentos com prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- III – publicidade do estoque e a programas de orientação à população;
- IV – acesso facilitado através da adoção de boas práticas visando maior eficiência na administração dos medicamentos.

Art. 3º - Só poderão ser aceitas doações quando as embalagens apresentarem condições adequadas, invioláveis e dentro do prazo de validade previsto nesta Lei.

Parágrafo único - Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por avaliação técnica serão encaminhados ao devido procedimento de descarte junto ao Setor competente.

Art. 4º - O fornecimento será condicionado à existência do medicamento em estoque e à apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio.

Art. 5º - O estoque de medicamentos amparados por esta Lei e o resultado das doações efetuadas deverão ser divulgados em quadro acessível à população mediante relatórios regulares e através do sítio eletrônico da Prefeitura em tempo real.

Art. 6º - O estoque de medicamentos de que trata esta Lei possui caráter complementar à Política Municipal de Medicamentos do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regular esta Lei na forma que couber, especialmente quanto ao controle de qualidade, classificação, contagem de conteúdos e verificação de prazos de validade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Casimiro de Abreu, 13 de março de 2023.



DENISON SOARES RANGEL
Vereador